



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 26 de Setembro de 2018.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 034/2018	
Indexado ao processo: 022/2017/002/2018	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Extrema Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ/CPF: 28.616.022/0001-08
Empreendimento (Nome Fantasia): CISCRE
Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 297, Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Coordenadas do ponto central do empreendimento: Datum WGS 84 Latitude: 22°51'13.38"S – Longitude: 46°19'45.04"O
Código da DN 001/2006 e Parâmetro: F-01-07-4: Comércio atacadista de produtos farmacêuticos. Área útil: 0,0413 ha Número de empregados: 04 colaboradores
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação (LO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
13/06/2018	Protocolização do FCE;
13/06/2018	Emissão e assinatura do FOBI 038/2018, mediante Ata de Reunião;
20/06/2018	Formalização do Processo e Solicitação de licença de operação em fase de teste;
26/06/2018	Termo de Compromisso nº 015/2018 e Autorização Provisória de Operação nº 001/2018;
17/09/2018	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 058/2018.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Extrema Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda. se localiza na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 297, Bairro Ponte Nova – Extrema/MG e exerce a atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos. Embora tenha sido informada no FCE uma área útil de 0,0413 ha, verifica-se que o empreendimento possui área útil de 0,037526 ha e área construída de 375,26 m². A empresa contará com um quadro funcional de 04 (quatro) empregados, trabalhando em 01 turno diário de 8 horas durante 06 dias por semana e 12 meses por ano, com capacidade instalada prevista de 30 pedidos/dia, havendo previsão de expansão.

O empreendimento obteve em 08/06/2018 a Licença Prévia e Licença de Instalação em caráter corretivo nº 012/2018, válida até 08/06/2022, mediante processo administrativo nº 022/2017/001/2017.

Em 13/06/2018 o empreendimento protocolou FCE solicitando abertura do processo de pedido de Licença de Operação junto ao município de Extrema, referente à atividade de comércio atacadista de produtos farmacêuticos, tendo sido emitido o FOB nº 038/2018.

Em 20/06/2018 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental de operação sob o número 022/2017/002/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA, o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bergamo, CREA-MG nº 06.0.0601956446, sob ART 14201700000004174325; e como responsável pelas demais informações do empreendimento, a Farmacêutica Daiana de Paiva Nunes, CRF-MG nº 33134, sob Certidão de Regularidade nº 38522.

Na ocasião da formalização do processo, o empreendedor protocolou solicitação de licença de operação em fase de teste. Nesse sentido, em 28/06/2018 foi celebrado o Termo de Compromisso nº 015/2018, sendo emitida a Autorização Provisória de Operação - APO nº 001/2018,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

mediante atendimento das condicionantes dispostas na cláusula primeira do supracitado Termo de Compromisso.

Em 17/09/2018 os analistas da SMA realizaram a vistoria no empreendimento, sendo constatado o início das atividades no local, em fase de teste, com o recebimento de um lote de medicamento, conforme Auto de Fiscalização nº 058/2018.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) vinculado ao processo 022/2017/001/2017, na vistoria realizada em 17/09/2018 (Auto de Fiscalização nº 058/2018) e demais informações apresentadas pelo empreendedor.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição de produtos farmacêuticos. Contudo, em vistoria no local, verificou-se que o empreendimento conta com 02 (dois) refrigeradores industriais da marca Schimidt, 05 (cinco) equipamentos de ar condicionado da marca Elgin e 01 (um) gerador de energia elétrica, conforme Auto de Fiscalização nº 058/2018.

O empreendimento iniciará efetivamente suas atividades com o recebimento de medicamentos, produtos de saúde (materiais de análise e procedimentos médicos), além de cosméticos e alimentos. Segundo informado no RPCA, os principais produtos estocados pelo empreendimento estão indicados na Tabela 2.

Tabela 2. Relação de produtos armazenados no empreendimento.

Produto	Estado físico	Quantidade mensal máxima	Quantidade mensal média
Sportvis – hialorato de sódio 1%/12mg – 0.7 ml	Líquido	1.500 unid	1.200 unid
Renehavis – hialorato de sódio 1%/15,4mg – 0.7 ml	Líquido	2.500 unid	2.300 unid

4.2. PROCESSO OPERACIONAL

Os produtos são recebidos em área coberta e encaminhados para quarentena, para conferência dos pedidos de compra, lotes, número de registro, integridade da embalagem e data



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de validade. Verificada a conformidade dos produtos, é realizada a entrada dos mesmos no sistema informatizado. Caso seja constatada alguma divergência no pedido de compra, os produtos permanecem em quarentena até a resposta do fornecedor.

Os produtos danificados ou fora da temperatura especificada pelo fabricante serão reprovados e encaminhados para a área de não conformes.

Os produtos conformes serão armazenados no setor estabelecido em condições físicas e ambientais que prevenirão danos, deteriorização. Os processos de armazenamento utilizados garantem que os produtos mais próximos do vencimento sejam distribuídos em primeiro lugar e que os que estão fora do prazo de validade não sejam distribuídos. O armazenamento será realizado em pallets ou em refrigeradores, quando necessário.

O responsável pelo faturamento insere o pedido no sistema informatizado, enquanto o responsável pela separação imprime o romaneio. O colaborador deve sempre selecionar o produto com a menor data de validade disponível.

Após separação, o produto passa por uma segunda conferência, seguindo para embalagem e etiquetagem com os dados do destinatário, para a expedição. Na Figura 1 é apresentado o fluxograma das etapas do processo produtivo do empreendimento.

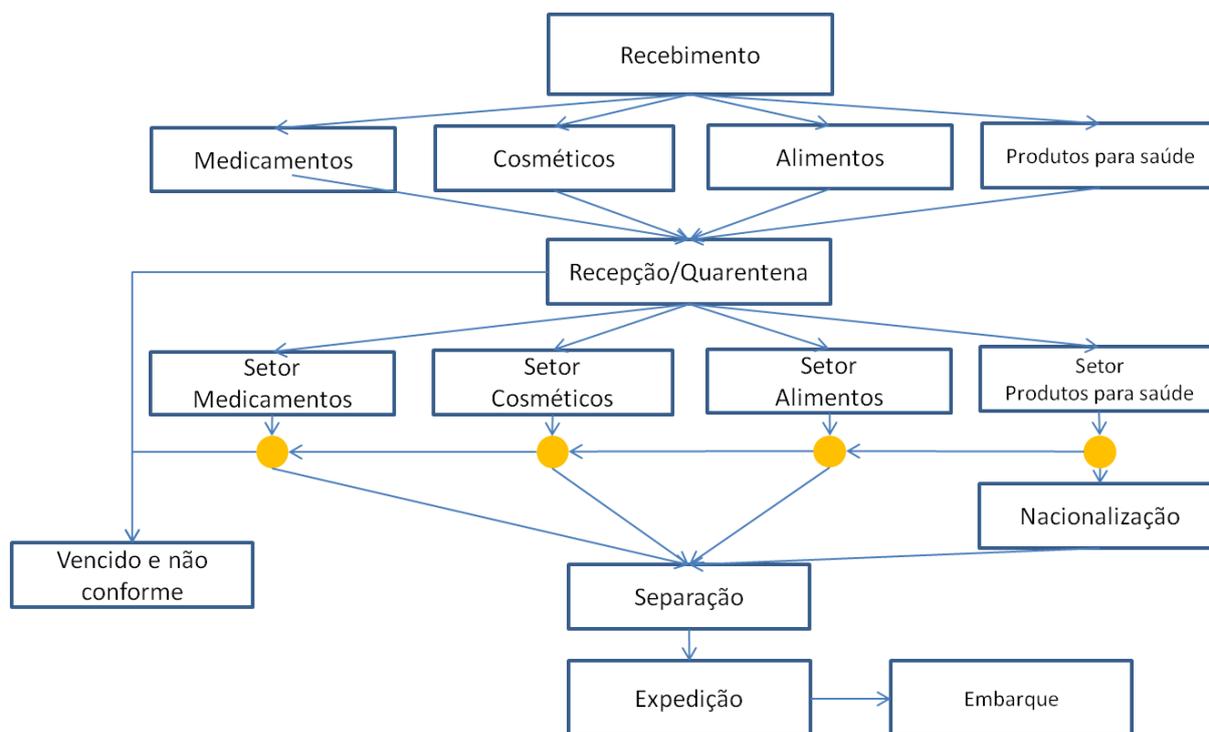


Figura 1. Fluxograma do processo do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Caso ocorra a quebra de algum produto durante o processo de separação, o colaborador deve acondicioná-lo na barrica disponível na área de separação e no final do dia, levá-lo para a área de armazenamento temporário.

O fluxo operacional de medicamentos sujeitos a controle especial obedecerá à Portaria ANVISA nº 344/1998, de modo que os produtos deverão permanecer trancados dentro do estoque de medicamentos, pelo farmacêutico, impossibilitando o acesso de pessoas não autorizadas.

Quanto ao fluxo operacional de produtos para a saúde, os produtos nacionais são armazenados após a liberação da quarentena. Os produtos importados são encaminhados para a área de nacionalização, onde recebem a etiqueta de nacionalização. Após a rotulagem os produtos estão aptos para o armazenamento.

Os produtos a serem despachados são devidamente separados e conferidos, frente à Nota Fiscal de comercialização na Área de Expedição e expedidos através da Doca de Saída, área coberta e protegida.

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 012/2018

A Licença Prévia e de Instalação em caráter corretivo nº 012/2018 emitida em 08/06/2018, de acordo com o processo administrativo nº 022/2017/001/2017, com validade até 08/06/2022, está condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 3.

Tabela 3. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental 012/2018.

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
01	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe I – Perigosos, conforme NBR 10.004/2004, e apresentar inventário à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Vigência da Licença	Atendida*
02	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença	Atendida
03	Apresentar relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, referente ao período de setembro a dezembro de 2017, conforme modelo da Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Formalização da LO	Atendida



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Status
04	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou alteração na instalação de equipamentos e processos que possam modificar a rotina operacional a ser implantada no empreendimento, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Atendida
05	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	Atendida

OBSERVAÇÕES:

Item 01 – Em 26/09/2018 foi apresentado o inventário de resíduos sólidos gerados no período de junho a setembro de 2018, bem como o registro de treinamento de funcionários quanto ao gerenciamento de resíduos da empresa, conforme estabelecidos na Autorização Provisória de Operação – APO nº 001/2018.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 297, Bairro Ponte Nova – Extrema/MG, a aproximadamente 155 metros de distância do Rio Jaguari, conforme imagens de satélite (Figura 2), sendo que em seu entorno, verificam-se a presença de loteamentos residenciais, galpões comerciais e algumas áreas de pastagem.

De acordo com a certidão de uso e ocupação do solo, o empreendimento se localiza na Zona Residencial de Uso Misto I e a atividade de “*comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de prótese e artigo de ortopedia e produtos para saúde*” são admitidas no local, conforme Leis nº 083/2013 e nº 118/2016 – Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth, 2017.

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

No item 5.3 do RCA foi informado que a água a ser utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA, sendo o consumo mensal médio de 6 m³, para fins de utilização em sanitários, refeitórios, etc. De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos apresentado em 20/06/2018, o consumo de água do empreendimento no ano-base de 2017 correspondeu a 72 m³.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Considerando que o empreendimento terá 04 (quatro) funcionários e que a geração estimada de esgoto sanitário por pessoa é de 70 L/dia (NBR 7229/1993), a taxa diária de geração de efluentes sanitários será de 280 L/dia.

No RPCA é indicado que atualmente o esgoto sanitário é descartado sem tratamento, mas o descarte é realizado em rede pública coletora interligada à estação de tratamento de esgotos do município. Nesse sentido, foi apresentada cópia da fatura de serviços da Companhia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Saneamento de Minas Gerais - COPASA, evidenciando a cobrança pela coleta e tratamento de esgotos pela concessionária local.

7.2.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

No item 10.6.2 do RPCA foram informados os tipos de resíduos gerados durante a operação do empreendimento, conforme apresentado na Tabela 4 e o autor do RCA considera que o destino dado a cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Geração de resíduos previstas no empreendimento

RESÍDUO	ORIGEM	CLASSE	Taxa de geração	Forma de acondicionamento	Armazenagem / Destinação Final
Produtos vencidos ou adulterados	Recebimento e estoque	I	2 unid/mês	Bombonas plásticas	Galpão fechado/ Devolução conforme PGRSS
Papelão	Aquisição do produto/recepção	II	20 Kg/mês	Saco plástico	Aterro Sanitário Municipal Licenciado
Lixo Administrativo	Administrativo	II	12 sacos de 20L/mês	Saco plástico	Aterro Sanitário Municipal
Resíduo orgânico	Banheiro e copa	A001	24 sacos de 20L/mês	Saco plástico	Aterro Sanitário Municipal

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 01 – Próximo inventário: até 26.12.2018 / Trimestral / Vigência da Licença)

No processo administrativo nº 022/2017/001/2017 foi apresentada cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e de Saúde do empreendimento, com as diretrizes da gestão, armazenamento e destinação dos resíduos do empreendimento. Tal plano necessita ser difundido entre os proprietários e colaboradores para internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento para melhor gerenciamento dos resíduos, reduzindo contaminação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana e agregando valor aos recicláveis. Desta forma, solicitamos apresentar comprovante anual de realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados.¹ **(Condicionante 02 – Próximo treinamento: até 26.09.2019 / Anual / Vigência da Licença)**

7.2.3. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No item 10.3.1 do RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica na geração de efluente líquido industrial.

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Em vistoria foi constatado o direcionamento das águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento para o sistema público de drenagem.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA o exercício das atividades no empreendimento não implicará o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

No entanto, informamos que deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹

(Condicionante 03 – Vigência da Licença)

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RCA, o exercício das atividades do empreendimento não implicará na emissão de efluentes atmosféricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8. COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, sendo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano** *.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

A condicionante nº 03 da Licença Ambiental nº 012/2018 definiu a entrega do relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa, referente à instalação do empreendimento, o qual ocorreu no período de setembro a dezembro de 2017.

Tal relatório foi apresentado na formalização da solicitação de Licença de Operação, em 20/06/2018, e embasou o inventário de emissões de GEE da fase de instalação do empreendimento conforme Tabela 5, referente ao consumo principalmente de energia elétrica.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2017).

Fontes de emissão	Consumo anual (2017)	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Energia Elétrica	1.200 Kwh	0,149	1	0,001

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

* tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2017, perfizeram **0,149 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,001 ha**.

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigo 8º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

DN CODEMA nº 016/2018 a compensação pecuniária pela emissão de Gases de Efeito Estufa na fase de instalação do empreendimento (Ano-Base 2017) perfaz um total de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)**.

Por todo o exposto, solicitamos realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao Ano-Base 2017, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. **(Condicionante 04 – Prazo: 30 dias)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente.^{1,4} **(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 /Anualmente / Vigência da Licença)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos.¹ **(Condicionante 06 - Vigência da licença)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação** ao empreendimento **Extrema Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda.**, para a atividade de Comércio atacadista de produtos farmacêuticos - Código DN CODEMA nº 001/2006: F-01-07-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10.558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Próximo inventário: até 26.12.2018 / Trimestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante anual de realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destinação final dos resíduos gerados. ¹	Próximo treinamento: até 26.09.2019 / Anual / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ³	Vigência da Licença
04	Realizar a compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), referente ao Ano-Base 2017, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018.	30 dias
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 /Anual / Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, ampliação ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos sólidos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 022/2017/002/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 26 de Setembro de 2018.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA